

Recebido em 01/06/2012 às 15h32

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00360

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/06/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571/2012		
AUTOR Dep. Glauber Braga - PSB		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Dê-se ao inciso III do art. 22, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, introduzido pela Medida Provisória nº 571, de 2012, a seguinte redação:

**"Art. 22. ....**

.....

**III - conduzir o manejo de espécies exóticas como pioneiras, tendo em vista a restauração do ecossistema original, com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas."**

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso III foi introduzido no art. 22 da Lei 12.651/2012 pela Medida Provisória 571/2012. O art. 22 dispõe sobre o manejo florestal sustentável na Reserva Legal com propósito comercial. O inciso III admite o "manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas". Como a Reserva Legal destina-se à conservação da vegetação nativa na propriedade, consideramos necessário reforçar essa diretriz, determinando que as espécies exóticas poderão ser utilizadas nos estágios iniciais de recuperação.

\_\_\_\_\_  
Emenda7.doc

ASSINATURA

